



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Energia Solar Social, garantindo o fornecimento gratuito de até 200 kWh mensais de energia elétrica para famílias de baixa renda, por meio da geração de energia solar fotovoltaica, no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Energia Solar Social, com a finalidade de garantir o fornecimento gratuito de até 200 kWh (duzentos quilowatts-hora) por mês de energia elétrica para famílias de baixa renda, por meio da geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas as famílias residentes em Santana de Parnaíba que:

- I – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – possuam renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda total de até três salários mínimos;
- III – sejam titulares da unidade consumidora de energia elétrica do imóvel em que residem.

Art. 3º A compensação da energia elétrica será realizada por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.





I - A energia gerada será convertida em créditos energéticos, abatidos diretamente na fatura mensal da família beneficiada.

II - O limite máximo do benefício será de até 200 kWh por mês por unidade familiar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá implantar sistemas de microgeração distribuída de energia solar fotovoltaica, próprios ou por meio de parcerias, com potência de até 75 kW, destinados à geração dos créditos energéticos necessários ao Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – convênios com a União, Estado de São Paulo e concessionárias de energia;

III – emendas parlamentares;

IV – fundos ambientais e sociais;

V – parcerias público-privadas.

Art. 6º A implementação do Programa não poderá gerar subsídios cruzados nem impactar negativamente as tarifas dos demais consumidores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de seleção, operacionalização e fiscalização do Programa.

Plenário Antônio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o acesso à energia elétrica de forma sustentável e promover melhores condições de vida às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Santana de Parnaíba, ao mesmo tempo em que fortalece a política ambiental e energética local.

A proposta institui o Programa Municipal de Energia Solar Social, garantindo até 200 kWh mensais de energia elétrica por meio da geração de energia solar fotovoltaica. A energia produzida será convertida em créditos e abatida diretamente na fatura das famílias beneficiadas, assegurando previsibilidade, economia e dignidade no acesso a um serviço essencial.

O modelo aqui apresentado é inspirado no Projeto de Lei nº 5002/2025, de autoria do Deputado Federal Lúcio Mosquini (MDB/RO), em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a concessão de até 200 kWh mensais de energia elétrica gratuita por meio de sistemas de microgeração solar, utilizando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022. A iniciativa federal demonstra que é possível conciliar transição energética e inclusão social, sem gerar distorções tarifárias ou encargos aos demais consumidores.

Além disso, o Projeto encontra respaldo em políticas públicas já implementadas no Brasil, que comprovam a viabilidade e relevância de ações voltadas à inclusão energética:

Em âmbito nacional, destaca-se o Programa Luz do Povo, do Governo Federal, que garante isenção ou descontos expressivos na conta de energia elétrica para famílias inscritas no CadÚnico, demonstrando o compromisso do poder público com a universalização do acesso à energia.

No plano municipal, o Município de Nossa Senhora do Socorro (SE) instituiu o programa “Energia Solidária”, que leva energia solar a famílias em situação de vulnerabilidade, inclusive com geração de energia fotovoltaica e uso de tecnologias sustentáveis, servindo como referência concreta de política pública semelhante à ora proposta.

Em nível internacional, diversos países adotam modelos de energia solar comunitária (community solar), nos quais a geração é compartilhada e convertida em créditos energéticos, permitindo que famílias sem condições de instalar painéis em suas residências também se beneficiem da energia limpa.

Dessa forma, o Projeto ora apresentado alinha Santana de Parnaíba às boas práticas nacionais e internacionais, fortalecendo a agenda ambiental, estimulando o uso de fontes renováveis, reduzindo a pressão sobre a rede convencional e promovendo desenvolvimento sustentável.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Trata-se de uma política pública moderna, responsável e socialmente transformadora, que posiciona o Município como referência em inovação energética e compromisso com o futuro.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **12/02/2026 14:11**

Checksum: **95977C6AEF527615E98AD2F29AB4B68B6EB9554163C273A706D8ED170E874AC8**

